

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1538 de 11 de julho de 2022**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Resumo de Ata da 11ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 23.06.2022.** Aos vinte e três dias do mês de junho de 2022, às 8:30 horas, nas dependências da Procuradoria-Geral de Justiça, localizada na Avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº 505, no Centro Administrativo Governador Augusto Franco, no Bairro Capucho, Edifício Governador Luiz Garcia, 4º andar, nesta Capital, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, **Doutor Manoel Cabral Machado Neto**, presentes os Procuradores de Justiça Conselheiros **Doutor José Carlos de Oliveira Filho** (em substituição ao Corregedor-Geral, Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes), **Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** e **Doutor Rodomarques Nascimento** (em substituição a Conselheira titular, Doutora Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg, em razão do gozo das férias) e ausente justificadamente **Doutor Josenias França do Nascimento**, em razão de folga de plantão, reuniram-se, em Reunião Ordinária, do Conselho Superior do Ministério Público, convocado na forma da Lei, do seu Regimento Interno e demais normatizações aplicáveis à espécie, para apreciação das matérias constantes da pauta publicada no Diário da Justiça e encaminhada a todos os Membros do Ministério Público, a saber: Havendo número legal, o Senhor Presidente do Conselho Superior declarou aberta a reunião. Lida, discutida e submetida à apreciação foi aprovada a Ata da 10ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 09 de junho de 2022. Em seguida, foram analisadas as seguintes matérias: **2.1. APRECIÇÃO** do pedido de **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da **Promotoria de Justiça de Indiaroba**, de entrância inicial, **objeto do Edital 05/2022**, firmado pelos Promotores: **Amilton Neves Brito Filho (19º)** e **Márcia Jaqueline Oliveira Santana (21)\***. Conselheiro Relator **Doutor Josenias França do Nascimento**. \*Número de Ordem na Lista de Antiguidade. Inicialmente, o Presidente do Conselho Superior solicitou à Excelentíssima Senhora Conselheira **Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** que procedesse à leitura do relatório, em virtude da ausência justificada do Conselheiro Relator, **Doutor Josenias França do Nascimento**, tendo feito as seguintes observações: Trata-se de Processo de Remoção pelo Critério de Merecimento para a Promotoria de Justiça de Indiaroba, de Entrância Inicial, regido pelo Edital nº 05/2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 1.504, datado de 17 de maio de 2022 (fl. 03), para o qual se inscreveram os seguintes Promotores de Justiça: **Amilton Neves Brito Filho** e **Márcia Jaqueline Oliveira Santana**. Os Membros candidatos ao processo de remoção instruíram seus pleitos com cópias de peças processuais e outros documentos concernentes às atividades desenvolvidas nas unidades ministeriais onde atuam, anexados no Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção – SERP, de maneira a atenderem às disposições previstas no art. 3º da Resolução nº 005/2011-CSMP (fl. 14). Outrossim, em atenção ao estabelecido nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, os Promotores de Justiça candidatos declararam, expressamente, que os seus respectivos serviços se encontravam atualizados, além de não terem dado causa, injustificadamente, ao adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anteriores ao pleito (fls. 06/11). Na

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1538 de 11 de julho de 2022**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

sequência, a relação de inscrição com os nomes dos candidatos foi publicada no Diário Oficial Eletrônico no 1.509, de 24 de maio de 2022 (fl. 13), não sendo apresentadas impugnações ou reclamações, conforme certificado à fl. 26, bem como foram encartados ao procedimento a Lista Anterior de Remanescentes nos Processos de Remoção pelo Critério de Merecimento, Entrância Inicial (fl. 16), e o Controle de Consecutividade e Alternância (fl. 17). Por seu turno, a Escola Superior do Ministério Público apresentou relatórios individualizados referentes às participações e às frequências dos Membros candidatos em cursos oficiais organizados pelo próprio órgão e em outros por ele reconhecidos, referentes ao período de 01 (um) ano anterior à data da publicação deste Edital, tendo o Promotor de Justiça Amilton Neves Brito Filho obtido 16 (dezesesseis) pontos, ao passo em que a Promotora de Justiça Márcia Jaqueline Oliveira Santana atingiu 100 (cem) pontos (fl. 25-v). A Corregedoria-Geral do Ministério Público, em cumprimento ao art. 12 da Resolução nº 004/2011-CSMP, juntou informações necessárias à aferição do merecimento dos Membros candidatos (fls. 30/33). DA REGULARIDADE PROCEDIMENTAL O procedimento de remoção por merecimento em exame obedeceu, no aspecto formal, às exigências e ao rito procedimental contidos nas leis de regência e, em especial, na Resolução nº 004/2011 do CSMP, de 18 de outubro de 2011, com alteração do parágrafo único de seu art. 2º pela Resolução nº 003/2016 do CSMP, de 16 de dezembro de 2016, que disciplinou as fases procedimentais e padronizou os requerimentos e a forma de apresentação de documentos voltados à demonstração do preenchimento dos critérios objetivos, no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe. DA LISTA ANTERIOR DE REMANESCENTES Consoante comando expresso no § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 005/2011-CSMP, alterado pela Resolução nº 003/2013: Art.4º - [...] §1º – Para controle de consecutividade ou alternância de que trata o caput, serão elaboradas listas diversas para promoção e remoção. **§2º – A superveniência de remoção ou promoção, qualquer que seja o critério, interrompe a consecutividade e alternância para fins de movimentação compulsória.** No tocante ao último procedimento de remoção, relativo ao Edital nº 02/2022 para preenchimento da vaga alusiva à 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores, não há lista de remanescentes. DO CONTROLE DE CONSECUTIVIDADE E ALTERNÂNCIA Segundo preconiza o artigo 4º da Resolução nº 005/2011 do CSMP, alterado pela Resolução nº 003/2013, que “é obrigatória a remoção ou a promoção de Membro do Ministério Público que figure por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em listas de merecimento, ainda que não integre o quinto de antiguidade mais elevado da lista de merecimento”, cujo controle será aferido em listas diversas de promoção e remoção. Nesse quadrante, foi acostada a certidão de fl. 17, a qual enunciou que os Promotores de Justiça Amilton Neves Brito Filho e Márcia Jaqueline Oliveira Santana figuraram, cada um, 01 (uma) vez em listas de merecimento, após a última remoção. DA HABILITAÇÃO Os incisos III, IV, V, e VI, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, estabelecem, in verbis: Art. 68. Somente poderão ser indicados os candidatos que: [...] III – não tenham sofrido pena disciplinar, no

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1538 de 11 de julho de 2022**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

período de 1 (um) ano, anterior à elaboração da lista; IV – não tenha sido removido por permuta, no período de 2 (dois) anos, anteriores à elaboração da lista, salvo nos casos de promoção por antiguidade; V – estejam classificados na primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver nenhum candidato que satisfaça essa condição e o interesse do serviço exigir o imediato provimento do cargo, hipótese em que a indicação se dará entre membros dos quintos subsequentes, observada a sua ordem; VI – tenham completado 2 (dois) anos de exercício na entrância anterior, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato preenchimento. No presente pleito de remoção por merecimento para a titularidade da Promotoria de Justiça de Indiaroba, de Entrância Inicial, dentro do cotejo das condições objetivas aferidas legalmente, em que se candidataram os Promotores de Justiça Amilton Neves Brito Filho e Márcia Jaqueline Oliveira Santana, estes poderão ser habilitados e, portanto, indicados para a composição da lista, em virtude de preencherem os requisitos objetivos consignados em linhas pretéritas e de ambos figurarem na quarta quinta parte da Lista de Antiguidade. **CONCLUSÃO** Pelo exposto, com fulcro no art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar nº 02/90 c/c art. 51, incisos I a VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e, ainda, em obediência ao disposto no art. 15 da Resolução nº 04/2011 do CSMP, esta Relatoria manifesta-se pela consideração de **HABILITAÇÃO** dos **Promotores de Justiça Amilton Neves Brito Filho e Márcia Jaqueline Oliveira Santana** no Processo de Remoção por Merecimento, objeto do Edital nº 05/2022, para a Promotoria de Justiça de Indiaroba, de Entrância Inicial. Assim, concluída a exposição do relatório, o Conselho Superior aprovou, por unanimidade, a correlata manifestação. Em seguida, iniciou-se à análise da votação ocorrida entre os requerentes que integra o quinto mais elevado da lista de antiguidade e que estão habilitados a concorrer, conforme determina o artigo 5º, §1º, da Resolução nº 04/2011, em consonância com as justificativas de votos a seguir discriminadas: **1) Conselheira “Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça”**: Trata o presente processo de REMOÇÃO pelo critério de merecimento para a Promotoria de Justiça de Indiaroba, de Entrância Inicial, regido pelo Edital nº 05/2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público Nº 1.504, de 17 de maio de 2022, com inscrição de dois Promotores de Justiça, que por ocasião da 11ª Reunião Ordinária do CSMP de 2022, apresentavam o seguinte quadro: Amilton Neves Brito Filho e Márcia Jaqueline Oliveira Santana. O requerimento do Candidato Amilton Neves Brito Filho foi instruído através do Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção – SERP, e em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, o mesmo declarou, expressamente, a regularidade dos serviços que lhe são afetos, e que não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. A Secretaria do CSMP informou a inexistência de candidatos remanescentes em lista anterior de Remoção – Critério de Merecimento- Entrância Inicial e também adunou a planilha de Controle de Consecutividade e Alternância, onde se constata que os Promotores de Justiça Amilton Neves Brito Filho e Márcia Jaqueline Oliveira

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1538 de 11 de julho de 2022**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Santana figuraram, cada um, 01 (uma) vez em listas de merecimento, após a última remoção. A Escola Superior do Ministério Público informou a pontuação dos candidatos no Banco de Horas referente a participação e frequência em eventos e cursos promovidos pela ESMP, destacando-se que o candidato ora sufragado apresentou 08h (Banco de horas da ESMP) – 16 pontos, no ano que antecedeu este Edital. A Corregedoria-Geral deste Parquet, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 – CSMP, apresentou relatório com informações necessárias à aferição da habilitação do candidato Promotor Amilton Neves Brito Filho. O digno Conselheiro Relator, após examinar os documentos insertos no SERP e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório Conclusivo, em que entendeu habilitado o candidato ora sufragado Amilton Neves Brito Filho. Em síntese, o relatório. VOTO

O Promotor de Justiça Amilton Neves Brito Filho ingressou na carreira do Ministério Público em 18 de abril de 2013, como Promotor Substituto, tendo como lotação inicial a 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju; titularizou-se em 10 de dezembro de 2019, na Promotoria de justiça de Cedro de São João, e foi removido, 17 de setembro de 2020 para a Promotoria de Carmópolis. Recebeu e cumpriu designações para diversas Promotorias. O Relatório da Corregedoria aponta que a Promotor Amilton Neves Brito Filho não sofreu qualquer punição disciplinar no último ano anterior ao requerimento de remoção, tendo sido submetido a Correição Ordinária em 07 de agosto de 2018, na 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana, onde obteve o conceito Ótimo. No tocante à aferição do merecimento do Promotor de Justiça requerente, foram analisados os requisitos objetivos elencados nos dispositivos legais que regem a matéria, em especial os relacionados no art. 1º da Resolução nº 05/2011 do CSMP. 1) - desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial. (art. 66, §5º, LC n.º 02/90) – São critérios que devem ser verificados durante toda a trajetória institucional do candidato. Há de se considerar o volume de trabalho comprovado nos relatórios funcionais, bem como a qualidade das peças judiciais e extrajudiciais desenvolvidas, cuja mensuração se fará mediante a plausibilidade da fundamentação jurídica, a boa redação e a estética, denotando todo o zelo empreendido no exercício de suas atribuições. Nesse quesito, observa-se que o Relatório da Corregedoria informou o recebimento de 4591 processos e a devolução de 4351 processos, restando um saldo de 240 processos, movimento processual esse bastante elevado em comparação ao de outras unidades ministeriais. Também registrou 2070 trâmites no Proej ao longo do último ano. O candidato apresentou, através do sistema SERP, cópias de diversas peças processuais e extraprocessuais, para demonstração de sua boa técnica jurídica. 2) - frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento. Os documentos anexados pela Escola Superior do Ministério Público, através do SERP, indicam que o candidato registrou 16 pontos no Banco de Horas do Sistema de Gestão de Eventos da ESMP no período de referência, correspondentes a 08 horas de capacitação. 3)- aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1538 de 11 de julho de 2022**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

áreas de interesse institucional. Não foram apresentadas informações. 4) – publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste de sua ficha funcional. Não foram apresentadas informações Elogios: 28/11/2021: Registro de elogio no expediente GED nº. 20.27.0048.0004750/2021-81. conforme informação da Corregedoria-Geral. 5) - efetividade do trabalho realizado, aferível pelo cumprimento de metas do Planejamento Estratégico do Ministério Público. Não há informações. 6 - resolutividade, repercussão e interesse social do trabalho realizado. O candidato apresentou peças processuais e trabalhos com inerente interesse social. Diante do exposto, por estar amplamente identificado e justificado o mérito do candidato, não só pelo que aqui se mencionou, mas também pelo que consta nos autos, voto pela REMOÇÃO do Promotor de Justiça Amilton Neves Brito Filho para a Promotoria de Justiça de Indiaroba, de entrância Inicial. 2) **Conselheiro “Rodomarques Nascimento”**: Trata-se de processo de remoção, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça de Indiaroba, de Entrância Inicial, regido pelo Edital nº 05/2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 1.504, datado de 17 de maio de 2022, para o qual se inscreveram os Promotores de Justiça Amilton Neves Brito Filho e Márcia Jaqueline Oliveira Santana. Os requerimentos dos Promotores de Justiça candidatos foram instruídos com cópias de peças processuais, certidões e documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas na unidade ministerial onde atuam e atuaram, bem como de certificados de participação em cursos de aperfeiçoamento (documentos disponibilizados no Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção – SERP), em atendimento ao disposto no art. 3º da Resolução nº 005/2011-CSMP. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, os Membros candidatos declararam, expressamente, estarem em dia com os serviços e não terem dado causa, injustificadamente, ao adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses antecedente ao pleito. A Corregedoria-Geral do Ministério Público, em cumprimento ao contido no art. 12 da Resolução nº 004/2011 do CSMP, juntou informações necessárias à aferição da habilitação dos postulantes, informando a inexistência de pendências nos sistemas SCPV (Sistema de Controle Processual Virtual) do Tribunal de Justiça de Sergipe, PROEJ e MPJUD, bem como quanto ao preenchimento dos relatórios de Controle de Interceptações Telefônicas e Telemáticas – CITT (Resolução nº 36/2009 do CNMP), das Entidades de Acolhimento (Resolução nº 71/2011 do CNMP) e das visitas às Delegacias de Polícia (Resolução nº 20/2007 do CNMP). O eminente Conselheiro Relator, Doutor Josenias França Nascimento, após examinar os documentos apresentados e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, concluiu, em seu relatório, com amparo no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar nº 02/90, pela HABILITAÇÃO dos Promotores de Justiça requerentes. O Relatório também registrou, quando da análise da questão da Lista Anterior de Remanescentes referentes ao último Edital, a ausência de possíveis inscritos residuais no presente certame. Eis, em síntese, o relatório. Inicialmente, e levando-se em consideração o disposto no art. 66, § 3º, da Lei Complementar nº 02/1990, cumpre registrar que

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1538 de 11 de julho de 2022**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

para a formação da lista de merecimento, a indicação de meu primeiro voto é para o Promotor de Justiça Amilton Neves Brito Filho. O candidato Amilton Neves Brito Filho ingressou na carreira do Ministério Público em 18 de abril de 2013, ocupando a 19ª posição no quadro de antiguidade na Entrância Inicial, integrando o seu 4º quinto, não tendo sido removido, por permuta, nos 02 (dois) anos anteriores à elaboração da lista. Verifica-se, ainda, que o Requerente preenche os requisitos objetivos de desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial, ressaltando-se a intensa e complexa atuação judicial e extrajudicial na Promotoria de Justiça de Carmópolis, cuja titularidade assumiu em 17 de setembro de 2020. Com efeito, o candidato revela operosidade e dedicação ao cargo, notadamente demonstrada após correição realizada, em 07 de agosto de 2018, na 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana, com a obtenção do conceito ótimo pelo desenvolvimento das atribuições na supramencionada unidade ministerial. Demais disso, quanto à produtividade, o relatório da fase instrutória complementar, elaborado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, consignou um excelente desempenho do postulante no período de 29 de maio de 2021 a 29 de maio de 2022, sendo registrada no sistema MPJUD a movimentação de 4.351 (quatro mil, trezentos e cinquenta e um) processos e um resíduo de 240 (duzentos e quarenta) feitos. No que tange os procedimentos extrajudiciais, o mencionado relatório apontou, no período de 31 de maio de 2021 a 31 de maio de 2022, 2.070 (dois mil e setenta) trâmites no Sistema PROEJ. Aqui, cumpre ressaltar a atuação zelosa, propositiva e proativa do requerente, mormente através do ajuizamento de diversas ações civis públicas por ato de improbidade administrativa, com especial destaque para demandas interpostas em face do ex-prefeito de Itabaiana, Valmir dos Santos Costa, em razão de suposta dispensa ilegal de licitação, que culminou na locação de imóvel pelo referido ente municipal por meio de contratação direta fora dos permissivos legais; da contratação irregular de bandas e shows artísticos para a Festa de Emancipação Política de Itabaiana ocorrida em 2013; e da aquisição irregular, no ano de 2016, de terreno particular de propriedade de então aliado político do sobredito ex-gestor, destinado à ampliação do abatedouro público municipal de Itabaiana. Aliado a isso, a documentação anexada ao SERP, demonstra o oferecimento de manifestações processuais bem fundamentadas e atualizadas, a celebração de Compromissos de Ajustamento de Conduta objetivando a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, bem como a expedição de recomendações, especialmente em decorrência da situação de emergência sanitária mundial provocada pelo COVID-19. De outra banda, em relação ao critério objetivo concernente à frequência a cursos oficiais, publicações e prêmios, o candidato, conforme planilha de banco de horas elaborada pela Escola Superior do Ministério Público, registrou 16 (dezesesseis) pontos pela participação e frequência a cursos oficiais de aperfeiçoamento no período de 01 (um) ano anterior à data da publicação do Edital nº 05/2022. Destaque-se, ainda nesse ponto, que o postulante recebeu elogio da Corregedoria-Geral do Ministério Público, em razão da atuação nas Promotorias Criminais de Nossa Senhora do Socorro, e possui registro de elogio em expediente vinculado no Gerenciador Eletrônico de

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1538 de 11 de julho de 2022**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Documentos – GED, sob o nº 20.27.0048.0004750/2021-81. Por outro lado, extrai-se do relatório da Corregedoria-Geral que o Promotor de Justiça Amilton Neves Brito Filho comunica regularmente os afastamentos, o início das férias e o respectivo retorno às atividades funcionais, bem como mantém atualizados os sistemas a que está submetido. Por fim, registre-se que o pleiteante figurou 01 (uma) vez em lista tríplice de merecimento, após a última remoção. Logo, conforme se pode extrair dos documentos apresentados e peças encaminhadas através do Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção – SERP, os critérios de merecimento restaram atendidos. Desta forma, VOTO pela indicação do Promotor de Justiça Amilton Neves Brito Filho na lista de merecimento para a remoção na Promotoria de Justiça de Indiaroba, pois o candidato preenche não só os requisitos objetivos, como também os requisitos subjetivos. 3) **Conselheiro “José Carlos de Oliveira Filho”**: Trata-se de processo de REMOÇÃO, pelo critério de MERECEMENTO, para a Promotoria de Justiça de Indiaroba, de entrância Inicial, regido pelo Edital n.º 05/2022, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 1504, em 17 de maio de 2022. Inscreveram-se os Promotores de Justiça Amilton Neves Brito Filho (4º quinto) e Márcia Jaqueline Oliveira Santana (4º quinto). Os requerimentos dos Candidatos foram instruídos mediante cópias de peças Processuais, certidões e documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas na respectiva Promotoria onde atua (documentos visualizados pelo Sistema eletrônico de remoção e promoção - SERP), em atendimento ao disposto no art. 3º da Resolução nº 005/2011-CSMP. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, os Candidatos declararam, expressamente, que estão em dia com os serviços e que não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. A Corregedoria-Geral do Ministério Público, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 – CSMP, juntou informações necessárias à aferição de habilitação dos Candidatos, informando que todos os Sistemas estavam regulares: SCPV do Tribunal de Justiça, PROEJ e MPJUD. O Conselheiro-Relator, após examinar os documentos insertos nos autos e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório, concluindo pela HABILITAÇÃO dos dois candidatos inscritos: Amilton Neves Brito Filho e Márcia Jaqueline Oliveira Santana. O Relatório também analisou a questão da lista anterior de Remanescentes, tendo sido constatado que os Promotores habilitados não integraram lista de merecimento. Em síntese, este é o RELATÓRIO. Para a formação da lista de merecimento a indicação do meu voto é para o Promotor de Justiça Amilton Neves Brito Filho, levando-se em consideração que *a priori*, deve-se observar os nomes remanescentes da lista anterior, como dispõe o art. 66, § 3º, da Lei Complementar nº 02/1990. O Promotor de Justiça que ora recebe o meu voto ingressou na carreira do Ministério Público em 18/04/2013, ocupando a 19ª posição no quadro de antiguidade da entrância Inicial, integrando seu quarto quinto, não tendo sido removido, por permuta, no período de dois anos anteriores à elaboração da lista. Verifica-se, ainda, que o Pleiteante preenche os requisitos objetivos de desempenho, produtividade e

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1538 de 11 de julho de 2022**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

presteza no exercício da atividade ministerial, ressaltando-se a intensa atuação judicial da Promotoria de Justiça onde exerce suas funções, conforme atestado pela Corregedoria-Geral no Relatório Preliminar anexado ao Sistema SERP. O candidato demonstrou sua operosidade, juntando Relatório da última Correição levada a efeito pela Corregedoria Geral na 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana no ano de 2018, onde a atuação do ora postulante na Promotoria de Justiça mencionada foi considerada ótima. O candidato demonstra dedicação ao cargo, atendendo diversas demandas de relevância social e institucional. No tocante a este critério objetivo o candidato comprovou pelos mapas estatísticos oriundos do MPJUD uma ótima produtividade no período de 29/05/2021 a 29/05/2022, observando-se o princípio da razoabilidade, uma movimentação processual tendo como registro de entrada 4591 e de saída 4351. Os registros dizem respeito a atuação do candidato em procedimentos judiciais de natureza cível e criminal. Com relação aos procedimentos extrajudiciais, a Corregedoria Geral em seu Relatório Preliminar registra movimentos no Sistema PROEJ no período de 31/05/2021 a 31/05/2022, de 2070 (total de trâmites por Promotor de Justiça). O Requerente, conforme indicado pela Corregedoria, vem alimentando em dia os Relatórios dos Sistemas a que está submetido. Pelo exposto, encontrando-se, em linhas gerais, aqui definido e fundamentado o merecimento do Candidato, além das informações valiosas que constam nos autos e dos documentos ali ilustrados, VOTO no Promotor de Justiça Amilton Neves Brito Filho para inclusão na lista de merecimento de Remoção para a Promotoria de Justiça de Indiaroba. 4) **Conselheiro “Manoel Cabral Machado Neto”**: O candidato é Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Carmópolis, exercendo, a partir de 17/9/2020, suas atribuições perante a referida Unidade Ministerial, consoante revela o Relatório elaborado pela Corregedoria-Geral. Registramos que o referido candidato formulou tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade horizontal, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça de Indiaroba, oportunidade em que declarou a regularidade das suas atividades funcionais, que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências no período de 06 (seis) meses anterior a este pleito, que não sofrera pena disciplinar no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista, atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 05/2022, bem como nas normas inscritas nos artigos 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 05/2011. Ainda em sede de exame de habilitação do candidato, cumpre realçar que este figura na 19ª posição (4º quinto) do quadro de antiguidade da entrância inicial. Assim, encontra-se o Promotor de Justiça Postulante HABILITADO a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68, da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior, situação inclusive reconhecida no Relatório Conclusivo inserto no procedimento administrativo. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada do candidato, com arrimo nos

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1538 de 11 de julho de 2022**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Destarte, analisaremos o preenchimento dos requisitos objetivos para remoção dispostos no art. 1º, da Resolução nº 05/2011-CSMP. I- Desempenho, produtividade e presteza nas manifestações processuais e atividades extrajudiciais devidamente comprovados: Consoante informado no Relatório da Corregedoria Geral do Ministério Público, o Promotor de Justiça, ora Candidato à vaga da Promotoria de Justiça de Indiaroba, ingressou na carreira do Ministério Público do Estado de Sergipe em 18/4/2013, tendo se titularizado em 10/12/2019, na Promotoria de Justiça de Cedro de São João. Ressaltamos que o Postulante oficiou, em caráter de substituição, em várias Unidades Ministeriais, como atesta a Planilha de Ocorrências Funcionais. Dos documentos acostados aos autos pelo candidato, em atendimento ao art. 3º da Resolução nº 05/2015-CSMP, extraem-se peças processuais, a exemplo Ações Civis Públicas, notadamente em defesa da probidade administrativa, do patrimônio público e da saúde, Medidas Cautelares, Recursos, Denúncias, Correição Parcial, dentre outras promoções. Em sede extrajudicial, o requerente arregimentou aos autos procedimentais, Recomendações e Termos de Ajustamento de Conduta, que denotam a dedicação e presteza com que o Promotor de Justiça vem desempenhando o seu labor, notadamente na defesa de direitos difusos e coletivos. Com efeito, cumpre observar que o referido candidato movimentou, no período de 29/5/2021 a 29/5/2022, o quantitativo de 4351 (quatro mil, trezentos e cinquenta e um) processos, bem como realizou, no período de 31/5/2021 a 31/5/2022, o montante de 2070 (dois mil e setenta) trâmites em procedimentos extrajudiciais, segundo testifica o Relatório da Fase Instrutória, elaborado pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, encartado nos autos procedimentais. É dizer, o Requerente vem apresentando reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, ante o exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Justiça que titulariza e nas Unidades Ministeriais para quais foi designado. II- Número de vezes que já integrou lista de escolha: Analisando o *in folio*, com destaque para o contido no Relatório Conclusivo do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, temos que o candidato figurou 01 (UMA) VEZ em lista pretérita de processo de Remoção por Merecimento, após a última movimentação na carreira. III- Frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento: Segundo o relatório do Banco de Horas do Sistema de Gestão de Eventos da Escola Superior do Ministério Público, o candidato participou, no período de 17/5/2021 a 18/5/2021, de cursos de aperfeiçoamento organizados pela Escola Superior, obtendo-se 16 (dezesseis) pontos. IV- Aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional, que constem em sua ficha funcional: O candidato não colacionou ao presente procedimento cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional, mas participou de diversos Congressos Regionais e Nacionais de

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1538 de 11 de julho de 2022**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

interesse do Ministério Público. Examinando-se a documentação encartada ao procedimento administrativo em exame, constata-se que o candidato participou de vários eventos de interesse institucional, a exemplo, de “*Ciclo de Capacitação em Perícias*”, “*Curso Checklist de Licitações*”, “*Curso de Armamento e Tiro*”, “*Atuação do Ministério Público no Tribunal do Júri*”, “*Atuação do MP diante dos novos institutos jurídicos: Compliance e Acordo de Não-Persecução Penal*”, “*Ciclo de atualização em Leis Penais*”, “*Curso de Controle Externo da Atividade Policial*”, “*Curso Prático de Licitações e Contratos Administrativos*”, “*Curso de Técnicas de Elaboração de Recomendações*”, “*Curso Direitos Humanos e LGBTs*”, “*Minicurso Procedimentos Extrajudiciais do Ministério Público*”, “*Minicurso Medidas de Segurança e Reforma Psiquiátrica*”, “*O Ministério Público no Novo CPC*”, “*Oficina de Práticas Restaurativas*”, “*Treinamento sobre o Sistema de Investigações de Movimentações Bancárias – SIMBA*”, “*Seminário Penha, o caminho da não violência*”, “*Seminário o Ministério Público e o combate à corrupção*”, dentre outros. V- Publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste em sua ficha funcional: Destacamos que o candidato obteve o conceito ÓTIMO, na Correição efetuada pela Corregedoria Geral do Ministério Público, em 7/8/2018, na 1ª Promotoria de Justiça Cível de Itabaiana, além da MENÇÃO DE ELOGIO, pela Corregedoria-Geral deste *Parquet*, em razão do pelo trabalho desenvolvido nas Promotorias de Justiça Criminais de Nossa Senhora do Socorro, e pela Ouvidoria desta Instituição, pelas razões estampadas no GED nº 20.27.0048.0004750/2021-81. VI- Apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios: Conforme se vislumbra no Relatório apresentado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, o Requerente enviou todos os relatórios obrigatórios que tenham pertinência com a respectiva atuação. Ultrapassado este ponto, impende salientarmos que o Requerente preenche os requisitos estabelecidos no art. 2º da Resolução nº 05/2011, na medida em que contribui para o aperfeiçoamento dos Órgãos Ministeriais, da legislação, organização e administração do Ministério Público, bem assim cumpre as metas estabelecidas em Planejamento Estratégico, com dedicação e proatividade no exercício do cargo. Por essas razões, o Postulante se apresenta legalmente credenciado à almejada remoção por merecimento, motivo pelo qual VOTO neste candidato para integrar a lista, por merecimento, à vaga da Promotoria de Justiça de Indiaroba. Assim, por unanimidade, Doutor **Amilton Neves Brito Filho** (4º quinto), com 04 (quatro) votos, passa a ser o primeiro candidato a compor a lista dúplice. Dando continuidade à votação para a composição da referida lista, passou-se à análise da única candidata do mesmo quinto e que está habilitada a concorrer, conforme determina o artigo 5º, §1º, da Resolução nº 04/2011, em consonância com as justificativas de votos a seguir discriminadas: **1) Conselheira “Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça”**: Trata o presente processo de REMOÇÃO pelo critério de merecimento para a Promotoria de Justiça de Indiaroba, de Entrância Inicial, regido pelo Edital nº 05/2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público Nº 1.504, de 17 de maio de 2022 , com inscrição de dois

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1538 de 11 de julho de 2022**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Promotores de Justiça, que por ocasião da 11ª Reunião Ordinária do CSMP de 2022, apresentavam o seguinte quadro: Amilton Neves Brito Filho e Márcia Jaqueline Oliveira Santana. O requerimento da Candidata Márcia Jaqueline Oliveira Santana foi instruído através do Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção – SERP, e em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, a mesma declarou, expressamente, a regularidade dos serviços que lhe são afetos, e que não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. A Secretaria do CSMP informou a inexistência de candidatos remanescentes em lista anterior de Remoção – Critério de Merecimento – Entrância Inicial e também adunou a planilha de Controle de Consecutividade e Alternância, onde se constata que os Promotores de Justiça Amilton Neves Brito Filho e Márcia Jaqueline Oliveira Santana figuraram, cada um, 01 (uma) vez em listas de merecimento, após a última remoção. A Escola Superior do Ministério Público informou a pontuação dos candidatos no Banco de Horas referente a participação e frequência em eventos e cursos promovidos pela ESMP, destacando-se que a candidata ora sufragada apresentou 36h em cursos da ESMP e 79,2 h em cursos externos averbados no Banco de horas da ESMP, correspondendo a 100 pontos, no ano que antecedeu este Edital. A Corregedoria-Geral deste Parquet, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 – CSMP, apresentou relatório com informações necessárias à aferição da habilitação da candidata Promotora Márcia Jaqueline Oliveira Santana. O digno Conselheiro Relator, após examinar os documentos insertos no SERP e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório Conclusivo, em que entendeu habilitada a candidata ora sufragada Márcia Jaqueline Oliveira Santana. Em síntese, o relatório. VOTO A Promotora de Justiça Márcia Jaqueline Oliveira Santana ingressou na carreira do Ministério Público em 15 de maio de 2014, como Promotora Substituta, tendo como lotação inicial a 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória; titularizou-se em 03 de fevereiro de 2020, na Promotoria de Justiça de Gararu, tendo sido removida em 29 de maio de 2020 para a Promotoria de Itabaianinha. Recebeu; cumpriu designações em diversas Promotorias. O Relatório da Corregedoria aponta que a Promotora Márcia Jaqueline Oliveira Santana não sofreu qualquer punição disciplinar no último ano anterior ao requerimento de remoção, tendo sido submetida a Correição Ordinária em 20 de outubro de 2021, na Promotoria de Justiça de Itabaianinha, onde obteve o conceito Ótimo. No tocante à aferição do merecimento da Promotora de Justiça requerente, foram analisados os requisitos objetivos elencados nos dispositivos legais que regem a matéria, em especial os relacionados no art. 1º da Resolução nº 05/2011 do CSMP. 1) - desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial. (art. 66, §5º, LC n.º 02/90) – São critérios que devem ser verificados durante toda a trajetória institucional do candidato. Há de se considerar o volume de trabalho comprovado nos relatórios funcionais, bem como a qualidade das peças judiciais e extrajudiciais desenvolvidas, cuja mensuração se fará mediante a plausibilidade da fundamentação jurídica, a boa redação e a estética, denotando todo o zelo

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1538 de 11 de julho de 2022**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

empreendido no exercício de suas atribuições. Nesse quesito, observa-se que o Relatório da Corregedoria informou o recebimento de 5061 processos e a devolução de 4938 processos, restando um saldo de 78 processos, movimento processual esse bastante elevado em comparação com outras unidades ministeriais. Também registrou 1527 trâmites no Proej ao longo do último ano. Foi registrado que 04 processos judiciais/inquéritos encontravam-se há mais de 30 dias no gabinete sem manifestação, porém a Corregedoria entendeu justificado o aparente atraso, além de reduzido em relação ao montante de feitos movimentados. A candidata apresentou, através do sistema SERP, cópias de diversas peças processuais e extraprocessuais, para demonstração de sua boa técnica jurídica. 2) - frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento. Os documentos anexados pela Escola Superior do Ministério Público, através do SERP, conforme acima referido, indicam que a candidata registrou 100 pontos no Banco de Horas do Sistema de Gestão de Eventos da ESMP no período de referência. 3)- aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em áreas de interesse institucional. A candidata apresentou: Certificado de conclusão de Curso de Especialização em Ciências Criminais emitido pelo Jus Podium e Faculdade Baiana de Direito em novembro de 2008, com 360 horas/aula. Certificado de Curso de Pós Graduação Lato Sensu em Direito do Estado, pelo Instituto Excelência Ltda. ( Podium) , em 26 de março de 2012. Certificado de Mestra em Direito. Área de Concentração em Constitucionalização do Direito, mestrado concluído em 25 de junho de 2018, pela Universidade Federal de Sergipe. 4) – publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste de sua ficha funcional. A candidata apresentou: Declaração de apresentação de artigo no V Encontro Internacional do CONPEDI, realizado em Montevidéu, Uruguai, em 08 a 10 de setembro de 2016; Artigo publicado em revista classificada como Qualis-B1 – Revista Direito e Liberdade em 2018; Publicação de livro: O papel da comunidade na JR – Editora Diário Oficial do Estado de Sergipe, em 2019 (246 p). Elogios: Sem registro de elogios. 5) - efetividade do trabalho realizado, aferível pelo cumprimento de metas do Planejamento Estratégico do Ministério Público. Não há informações. 6 - resolutividade, repercussão e interesse social do trabalho realizado. A candidata apresentou peças processuais e trabalhos com inerente interesse social. Diante do exposto, por estar amplamente identificado e justificado o mérito da candidata, não só pelo que aqui se mencionou, mas também pelo que consta nos autos, voto pela REMOÇÃO da Promotora de Justiça Márcia Jaqueline Oliveira Santana para a Promotoria de Justiça de Indiaroba, de entrância Inicial. 2) ***Conselheiro “Rodomarques Nascimento”***: Trata-se de processo de remoção, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça de Indiaroba, de Entrância Inicial, regido pelo Edital nº 05/2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 1.504, datado de 17 de maio de 2022, para o qual se inscreveram os Promotores de Justiça Amilton Neves Brito Filho e Márcia Jaqueline Oliveira Santana. Os requerimentos dos Promotores de Justiça candidatos foram instruídos com cópias de peças

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1538 de 11 de julho de 2022**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

processuais, certidões e documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas na unidade ministerial onde atuam e atuaram, bem como de certificados de participação em cursos de aperfeiçoamento (documentos disponibilizados no Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção - SERP), em atendimento ao disposto no art. 3º da Resolução nº 005/2011-CSMP. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, os Membros candidatos declararam, expressamente, estarem em dia com os serviços e não terem dado causa, injustificadamente, ao adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses antecedente ao pleito. A Corregedoria-Geral do Ministério Público, em cumprimento ao contido no art. 12 da Resolução nº 004/2011 do CSMP, juntou informações necessárias à aferição da habilitação dos postulantes, informando a inexistência de pendências nos sistemas SCPV (Sistema de Controle Processual Virtual) do Tribunal de Justiça de Sergipe, PROEJ e MPJUD, bem como quanto ao preenchimento dos relatórios de Controle de Interceptações Telefônicas e Telemáticas – CITT (Resolução nº 36/2009 do CNMP), das Entidades de Acolhimento (Resolução nº 71/2011 do CNMP) e das visitas às Delegacias de Polícia (Resolução nº 20/2007 do CNMP). O eminente Conselheiro Relator, Doutor Josenias França Nascimento, após examinar os documentos apresentados e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, concluiu, em seu relatório, com amparo no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar nº 02/90, pela HABILITAÇÃO dos Promotores de Justiça requerentes. O Relatório também registrou, quando da análise da questão da Lista Anterior de Remanescentes referentes ao último Edital, a ausência de possíveis inscritos residuais no presente certame. Eis, em síntese, o relatório. Inicialmente, e levando-se em consideração o disposto no art. 66, § 3º, da Lei Complementar nº 02/1990, cumpre registrar que para a formação da lista de merecimento, a indicação de meu segundo voto é para a Promotora de Justiça Márcia Jaqueline Oliveira Santana. A candidata Márcia Jaqueline Oliveira Santana ingressou na carreira do Ministério Público em 15 de maio de 2014, ocupando a 21ª posição no quadro de antiguidade na Entrância Inicial, integrando o seu 4º quinto, não tendo sido removida, por permuta, nos 02 (dois) anos anteriores à elaboração da lista. Verifica-se, ainda, que a Requerente preenche os requisitos objetivos de desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial, ressaltando-se a intensa atuação judicial e extrajudicial na Promotoria de Justiça de Itabaianinha, cuja titularidade assumiu em 29 de maio de 2020. Com efeito, a candidata revela operosidade e dedicação ao cargo, notadamente demonstrada após correição realizada, em 25 de outubro de 2021, na supramencionada unidade ministerial, em que obteve o conceito ótimo pelo desenvolvimento de suas atribuições. Demais disso, quanto à produtividade, o relatório da fase instrutória complementar, elaborado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, consignou um excelente desempenho da postulante no período de 29 de maio de 2021 a 29 de maio de 2022, sendo registrada no sistema MPJUD a movimentação de 4.938 (quatro mil, novecentos e trinta e oito) processos e um resíduo de 78 (setenta e oito) feitos. Ademais, no que tange os procedimentos extrajudiciais, o mencionado relatório apontou, no período de 31 de maio de 2021

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1538 de 11 de julho de 2022**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

a 31 de maio de 2022, 1.527 (mil quinhentos e vinte e sete) trâmites no sistema PROEJ. Aqui, aponto a atuação zelosa e propositiva da postulante, mormente através do ajuizamento de ações civis públicas para a proteção de variados interesses difusos e coletivos, e da elaboração de peças criminais densamente fundamentadas. Há de se ressaltar, também, a participação da candidata em diversas sessões do Tribunal do Júri, e a coordenação de círculos não conflitivos extrajudiciais em projeto-piloto de Justiça Restaurativa desenvolvido na Comarca de Itabaianinha. De outra banda, em relação ao critério objetivo concernente à frequência a cursos oficiais, publicações e prêmios, a Promotora de Justiça Márcia Jaqueline Oliveira Santana, conforme planilha de banco de horas elaborada pela Escola Superior do Ministério Público, registrou 100 (cem) pontos pela participação e frequência a cursos oficiais de aperfeiçoamento no período de 01 (um) ano anterior à data da publicação do Edital n.º 05/2022. Nesse ponto, aliás, a documentação acostada ao SERP demonstra a incessante busca da requerente pelo aprimoramento da qualificação profissional no decorrer da carreira, especialmente através da obtenção do título de Mestre em Direito pela Universidade Federal de Sergipe (UFS), cuja dissertação foi transformada no livro intitulado “O Papel da Comunidade na Justiça Restaurativa” – indicado, diga-se de passagem, como referência para a prova de conhecimento específico da seleção para o mestrado da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA) –, além da publicação diversos artigos de relevância institucional. Por outro lado, infere-se do relatório da Corregedoria-Geral que a Promotora de Justiça Márcia Jaqueline Oliveira Santana comunica regularmente os afastamentos, o início das férias e o respectivo retorno às atividades funcionais, bem como mantém atualizados os sistemas a que está submissa. Por fim, registre-se que a pleiteante figurou 01 (uma) vez em lista tríplice de merecimento, após a última remoção. Logo, conforme se pode extrair dos documentos apresentados e peças encaminhadas através do Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção – SERP, os critérios de merecimento restaram atendidos. Desta forma, VOTO pela inclusão da Promotora de Justiça Márcia Jaqueline Oliveira Santana na lista de merecimento para a remoção na Promotoria de Justiça de Indiaroba, pois a candidata preenche não só os requisitos objetivos, como também os requisitos subjetivos. **3) *Conselheiro “José Carlos de Oliveira Filho”***: Trata-se de processo de REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a Promotoria de Justiça de Indiaroba, de entrância Inicial, regido pelo Edital n.º 05/2022, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico n.º 1504, em 17 de maio de 2022. Inscreveram-se os Promotores de Justiça Amilton Neves Brito Filho (4.º quinto) e Márcia Jaqueline Oliveira Santana (4.º quinto). Os requerimentos dos Candidatos foram instruídos mediante cópias de peças Processuais, certidões e documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas na respectiva Promotoria onde atua (documentos visualizados pelo Sistema eletrônico de remoção e promoção - SERP), em atendimento ao disposto no art. 3.º da Resolução n.º 005/2011-CSMP. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar n.º 02/90, os Candidatos declararam, expressamente, que estão em dia com os serviços e que

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1538 de 11 de julho de 2022**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. A Corregedoria-Geral do Ministério Público, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 – CSMP, juntou informações necessárias à aferição de habilitação dos Candidatos, informando que todos os Sistemas estavam regulares: SCPV do Tribunal de Justiça, PROEJ e MPJUD. O Conselheiro-Relator, após examinar os documentos insertos nos autos e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório, concluindo pela HABILITAÇÃO dos dois candidatos inscritos: Amilton Neves Brito Filho e Márcia Jaqueline Oliveira Santana. O Relatório também analisou a questão da lista anterior de Remanescentes, tendo sido constatado que os Promotores habilitados não integraram lista de merecimento. Em síntese, este é o RELATÓRIO. Para a formação da lista de merecimento a indicação do meu voto é para a Promotora de Justiça Márcia Jaqueline Oliveira Santana, levando-se em consideração que *a priori*, deve-se observar os nomes remanescentes da lista anterior, como dispõe o art. 66, § 3º, da Lei Complementar nº 02/1990. A Promotora de Justiça que ora recebe o meu voto ingressou na carreira do Ministério Público em 15/05/2014, ocupando a 21ª posição no quadro de antiguidade da entrância Inicial, integrando seu quarto quinto, não tendo sido removido, por permuta, no período de dois anos anteriores à elaboração da lista. Verifica-se, ainda, que a Pleiteante preenche os requisitos objetivos de desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial, ressaltando-se a intensa atuação judicial da Promotoria de Justiça onde exerce suas funções, conforme atestado pela Corregedoria-Geral no Relatório Preliminar anexado ao Sistema SERP. A candidata demonstrou sua operosidade, juntando Relatório da última Correição levada a efeito pela Corregedoria Geral na Promotoria de Justiça de Itabaianinha no ano de 2021, onde a atuação da ora postulante na Promotoria de Justiça mencionada foi considerada ótima. O candidato demonstra dedicação ao cargo, atendendo diversas demandas de relevância social e institucional. No tocante a este critério objetivo o candidato comprovou pelos mapas estatísticos oriundos do MPJUD uma ótima produtividade no período de 29/05/2021 a 29/05/2022, observando-se o princípio da razoabilidade, uma movimentação processual tendo como registro de entrada 5061 e de saída 4983. Os registros dizem respeito a atuação do candidato em procedimentos judiciais de natureza cível e criminal. Com relação aos procedimentos extrajudiciais, a Corregedoria Geral em seu Relatório Preliminar registra movimentos no Sistema PROEJ no período de 31/05/2021 a 31/05/2022, de 1521 (total de trâmites por Promotor de Justiça). A Requerente, conforme indicado pela Corregedoria, vem alimentando em dia os Relatórios dos Sistemas a que está submetido. Pelo exposto, encontrando-se, em linhas gerais, aqui definido e fundamentado o merecimento do Candidato, além das informações valiosas que constam nos autos e dos documentos ali ilustrados, VOTO na Promotora de Justiça Marcia Jaqueline de Oliveira Santana para inclusão na lista de merecimento de Remoção para a Promotoria de Justiça de Indiaroba. **4) Conselheiro “Manoel Cabral Machado Neto”**: A candidata é Promotora de Justiça Titular da Promotoria

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1538 de 11 de julho de 2022**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

de Justiça de Itabaianinha, exercendo, a partir de 29/5/2020, suas atribuições perante a referida Unidade Ministerial, consoante revela o Relatório elaborado pela Corregedoria-Geral. Registramos que a referida candidata formulou tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade horizontal, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça de Indiaroba, oportunidade em que declara a regularidade das suas atividades funcionais, que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências no período de 06 (seis) meses anterior a este pleito, que não sofrera pena disciplinar no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista, atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 05/2022, bem como nas normas inscritas nos artigos 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 05/2011. Ainda em sede de exame de habilitação da candidata, cumpre realçar que esta figura na 21ª posição (4º quinto) do quadro de antiguidade da entrância inicial. Assim, encontra-se a Promotora de Justiça Postulante HABILITADA a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68, da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior, situação inclusive reconhecida no Relatório Conclusivo inserto no procedimento administrativo. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada da candidata, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Destarte, analisaremos o preenchimento dos requisitos objetivos para remoção dispostos no art. 1º, da Resolução nº 05/2011-CSMP. I-Desempenho, produtividade e presteza nas manifestações processuais e atividades extrajudiciais devidamente comprovados: Consoante informado no Relatório da Corregedoria Geral do Ministério Público, a Promotora de Justiça, ora Candidata à vaga da Promotoria de Justiça de Indiaroba, ingressou na carreira do Ministério Público do Estado de Sergipe em 15/05/2014, tendo se titularizada em 13/02/2020, na Promotoria de Justiça de Gararu. Ressaltamos que a Postulante oficiou, em caráter de substituição, em várias Unidades Ministeriais, como atesta a Planilha de Ocorrências Funcionais. Dos documentos acostados aos autos pela candidata, em atendimento ao art. 3º da Resolução nº 05/2015-CSMP, extraem-se peças processuais, a exemplo Ações Civis Públicas, notadamente em defesa da probidade administrativa, do patrimônio público, dos direitos da criança e adolescência, meio ambiente e saúde, Denúncias, Recursos, Correição Parcial, Atas de Plenário do Tribunal do Júri, dentre outras promoções, que denotam a dedicação e presteza com que a Promotora de Justiça vem desempenhando o seu labor, notadamente na defesa de direitos difusos e coletivos. Com efeito, cumpre observar que a referida candidata movimentou, no período de 29/5/2021 a 29/05/2022, o quantitativo de 4983 (quatro mil, novecentos e oitenta e três) processos, bem como realizou, no período de 31/05/2021 a 31/05/2022, o montante de 1527 (novecentos e vinte e

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1538 de 11 de julho de 2022**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

três) trâmites em procedimentos extrajudiciais, segundo testifica o Relatório da Fase Instrutória, elaborado pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, encartado nos autos procedimentais. É dizer, a Requerente vem apresentando reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, ante o exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Justiça que titulariza e nas Unidades Ministeriais para quais foi designada. II- Número de vezes que já integrou lista de escolha: Analisando o *in folio*, com destaque para o contido no Relatório Conclusivo do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, temos que a candidata figurou 01(UMA) VEZ em lista pretérita de processo de Remoção por Merecimento, após a última movimentação na carreira. III- Frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento: Segundo relatório do Banco de Horas do Sistema de Gestão de Eventos da Escola Superior do Ministério Público, a candidata participou, no período de 17/5/2021 a 18/5/2022, de cursos de aperfeiçoamento organizados pela Escola Superior e cursos externos, perfazendo um total de 100 (cem) pontos. IV- Aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional, que constem em sua ficha funcional: A candidata colacionou ao presente procedimento certificados/diplomas de conclusão do Curso de Pós Graduação *Lato Sensu* em Ciências Criminais, expedido pela Faculdade Baiana de Direito; Curso de Pós Graduação *Lato Sensu* em Direito do Estado, expedido pelo Instituto Excelência Ltda (*Podivm*) e Curso de Mestrado expedido pela Universidade Federal de Sergipe. Examinando-se a documentação encartada ao procedimento administrativo em exame, constata-se que a candidata também participou de vários eventos de interesse institucional, a exemplo, de “1º Encontro para Construção do Novo Planejamento Estratégico do Ministério Público”, “Ciclo de Capacitação em Perícias”, “Curso do Constitucionalismo Brasileiro Tardio”, “Curso de Práticas Restaurativas com Metodologia de Circulo”, “Curso de Atuação do Ministério Público no Tribunal do Júri”, “Curso de Capacidade Civil da Pessoa com Deficiência”, “Curso de Capacitação no Novo CPC”, “Curso de Controle Externo da Atividade Policial”, “Curso de Licitação e Contratos Administrativos”, “Investigação Criminal no combate ao Crime Organizado”, “Curso Prático de Gestão de Gabinete”, “Curso do Sistema Interamericano de Direitos Humanos”, “Curso Violência contra a Mulher em Debate”, “Seminário de Controle e Fiscalização de Políticas Públicas na área de saúde”, “Seminário Equidade Étnico-Racial”, “Seminário o MP na defesa da Segurança Pública”, “Seminário o MP no Combate à Criminalidade”, “Simpósio Regional de Reflexão ao Dia Mundial da Água”, “Treinamento sobre o Sistema de Investigações de Movimentações Bancárias – SIMBA”, “V Encontro Internacional do CONPEDI”, dentre outros. V- Publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste em sua ficha funcional: A candidata coligiu ao procedimento administrativo de mobilidade funcional comprovante de publicação do livro intitulado “O Papel da Comunidade na Justiça Restaurativa”, pela Editora Diário Oficial do Estado de Sergipe, ano

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1538 de 11 de julho de 2022**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

2019, ISBN nº 978-85-53178-51-3, além dos certificados de publicação dos seguintes artigos científicos: “*Justiça Restaurativa e Proteção Integral ao Adolescente em Conflito com a Lei: Abertura Hermenêutica com vista à Mudança de Paradigma*”, publicado na Revista Direito e Liberdade da Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte, Ano 14, vol. 20, número 3, set/dez. 2018; “*A Antecipação do Perdão Judicial na Fase Pré-Processual*”, publicado na Revista da Escola Judicial do Estado de Sergipe, Ano 27, 2017; “*Audiência de Apresentação nos moldes da Resolução CNJ nº 213/15 para o Adolescente Infrator*”, publicado na Revista do Ministério Público do Estado de Sergipe, nº 28, 2016. Destacamos que a candidata obteve o conceito ÓTIMO, na Correição efetuada pela Corregedoria Geral do Ministério Público, em 25/10/2021, na Promotoria de Justiça do Itabaianinha. VI- Apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios: Conforme se vislumbra no Relatório apresentado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, a Requerente enviou todos os relatórios obrigatórios que tenham pertinência com a respectiva atuação. Ultrapassado este ponto, impende salientarmos que a Requerente preenche os requisitos estabelecidos no art. 2º da Resolução nº 05/2011, na medida em que contribui para o aperfeiçoamento dos Órgãos Ministeriais, da legislação, organização e administração do Ministério Público, bem assim cumpre as metas estabelecidas em Planejamento Estratégico, com dedicação e proatividade no exercício do cargo. Por essas razões, a Postulante se apresenta legalmente credenciada à almejada remoção por merecimento, motivo pelo qual VOTO nesta candidata para integrar a lista, por merecimento, à vaga da Promotoria de Justiça de Indiaroba. Assim, por unanimidade, Doutora **Márcia Jaqueline Oliveira Santana** (4º quinto), com 04 (quatro) votos, passa a ser a segunda candidata a compor a lista. Ultimada a votação, a lista passou a ser composta pelos seguintes candidatos: 1º candidato: **Amilton Neves Brito Filho** (1º quinto) e 2ª candidata: **Márcia Jaqueline Oliveira Santana**. Encerrada a votação, e atendendo-se ao mandamento legal do artigo 18, *caput*, da Resolução nº 04/2011-CSMP e do artigo 5º, *caput*, da Resolução nº 05/2011-CSMP, foi escolhido pelo Conselho Superior, **por unanimidade**, com 04 (votos) votos, o Promotor de Justiça Doutor **Amilton Neves Brito Filho** para ser removido, pelo critério de merecimento, para preenchimento da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Indiaroba. Assim, foi determinado pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público que fosse lavrado o ato de remoção. **2.2. Apreciação**, discussão e julgamento da promoção de arquivamento do **Procedimento Administrativo PROEJ nº 42.14.01.0072** - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. **Interessados**: Sob sigilo, através da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Secretaria Municipal de Saúde de Lagarto. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Eduardo Barreto d’Avila Fontes (Não Conhecimento)**. O Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator, Doutor **Eduardo Barreto d’Avila Fontes**, que foi ratificado pelo Corregedor-Geral, em substituição, Doutor José Carlos de Oliveira Filho, no sentido de não conhecimento do arquivamento, determinando que a Diretoria de

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1538 de 11 de julho de 2022**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Tecnologia da Informação (DTI) realize no sistema PROEJ o desarquivamento do presente procedimento e, em seguida, proceda a alteração da classe procedimental para Inquérito Civil, devolvendo-se os autos à Promotoria de Justiça de origem para que siga a investigação, agora sob a égide da verdadeira classe taxonômica, ou promova novo arquivamento, agora apreciando o *merito causae*. **2.3. APRECIÇÃO**, discussão e julgamento da promoção de arquivamento do **Procedimento Administrativo PROEJ nº 42.16.01.0009** - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. **Interessados:** Ministério Público de Sergipe e Junior. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça (Não Conhecimento)**. O Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora, Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**, pelo não conhecimento da promoção de arquivamento, devolvendo o presente procedimento para a Promotoria de Justiça de origem. **2.4. APRECIÇÃO**, discussão e julgamento da promoção de arquivamento do **Procedimento Administrativo PROEJ nº 42.17.01.0007** - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. **Interessados:** Conselho Brasileiro de Oftalmologia – CBO e Érica Freire Figueiredo. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento (Não Conhecimento)**. O Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator, Doutor **Josenias França do Nascimento**, no sentido de não conhecimento do arquivamento, determinando que a Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) realize no sistema PROEJ o desarquivamento do presente procedimento e, em seguida, proceda a alteração da classe procedimental para Inquérito Civil, devolvendo-se os autos à Promotoria de Justiça de origem para que siga a investigação, agora sob a égide da verdadeira classe taxonômica, ou promova novo arquivamento, agora apreciando o *merito causae*. **2.5. APRECIÇÃO**, discussão e julgamento da promoção de arquivamento da **Notícia de Fato PROEJ nº 04.21.01.0067 (01 volume)** - 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados: Paloma Araújo de Sousa e Município de Barra dos Coqueiros. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento (Não Homologação da remessa a outro Ramo – conflito negativo de atribuição)**. O Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator, Doutor **Josenias França do Nascimento**, pela não homologação da decisão de declínio de atribuição, de maneira a fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de Sergipe para conduzir a investigação sobre as supostas irregularidades reportadas na presente Notícia de Fato, bem como determinou que os autos sejam encaminhados ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, tendo em vista a suscitação de conflito negativo de atribuição pela 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. **2.6. APRECIÇÃO** do Parecer jurídico/técnico, datado de 01 de junho de 2022, da lavra do Diretor-Geral da ESMP, Doutor Newton Silveira Dias Júnior, sobre o pedido de averbação de horas do curso: **“I Seminário Incentivo à Autocomposição do Ministério Público do Estado de Goiás”**, realizado pela Escola Superior do Ministério Público de Goiás, no sentido de que

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1538 de 11 de julho de 2022**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

sejam computados 5,5 (cinco vírgula cinco) pontos no banco de horas do Promotor de Justiça **Rafael Schwez Kurkowski**. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**. GED n° 20.27.0165.0000046/2022-07. O Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o relatório do Conselheiro Relator, Doutor **Josenias França do Nascimento**, no sentido de que sejam computados 5,5 (cinco vírgula cinco) pontos no banco de horas do Promotor de Justiça **Rafael Schwez Kurkowski**. **2.7. COMUNICAÇÃO** referente aos Arquivamentos Sumários dos Procedimentos Administrativos a seguir relacionados, nos termos do art. 46, parágrafo único, da Resolução n.º 008/2015 do CPJ/SE: Proejs n.ºs 24.22.01.0061, 26.19.01.0109, 26.21.01.0077, 26.22.01.0035, 46.22.01.0025, 24.22.01.0065, 38.19.01.0011, 24.22.01.0044, 24.22.01.0031, 38.20.01.0040, 38.20.01.0045, 108.18.01.0039 e 24.22.01.0068. O Conselho Superior do Ministério Público foi cientificado acerca dos arquivamentos sumários dos procedimentos administrativos. **2.8. COMUNICAÇÕES** referentes às prorrogações dos prazos dos Procedimentos relacionados: 2ª Promotoria de Justiça de Itaporanga DAjuda: 03.22.01.0028, 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros: 04.15.01.0046, 04.15.01.0095, 04.17.01.0026, 04.19.01.0057, 04.21.01.0064, 04.21.01.0071, 04.21.01.0073, 04.22.01.0022, 04.22.01.0023, 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural: 05.22.01.0048, 05.22.01.0050, 05.22.01.0056, 05.22.01.0060, 05.22.01.0062, 05.22.01.0070, Promotoria de Justiça de Japarutuba: 06.18.01.0056, Promotoria de Justiça de Poço Verde: 07.22.01.0016, 07.22.01.0017, 1ª Promotoria de Justiça de Simão Dias: 09.19.01.0090, 09.22.01.0028, Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju: 10.21.01.0312, 10.21.01.0325, 10.22.01.0108, 10.22.01.0113, 10.22.01.0117, 10.22.01.0132, 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, do Deficiente, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos à Assistência Social, na Fiscalização das respectivas Políticas Públicas, no Combate à Discriminação Racial e Apoio às Vítimas de Crimes: 11.15.01.0059, 11.16.01.0237, 11.22.01.0079, 2ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Saúde: 12.22.01.0131, 3ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Questões Agrárias: 15.21.01.0150, 15.22.01.0055, 15.22.01.0059, 15.22.01.0060, 15.22.01.0061, 15.22.01.0062, 15.22.01.0064, 15.22.01.0066, 15.22.01.0068, 15.22.01.0070, 6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio), Técnica e Profissionalizante e a Educação Inclusiva: 16.22.01.0037, 16.22.01.0045, 1ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Patrimônio Público, na área de Previdência Pública e na Defesa da Ordem Tributária e no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor: 17.18.01.0124, 17.20.01.0029, 17.20.01.0051, 17.20.01.0073, 17.20.01.0076, 17.22.01.0059, 17.22.01.0060, 17.22.01.0061, 17.22.01.0064, 5ª Promotoria de Justiça dos

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1538 de 11 de julho de 2022**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural: 18.22.01.0015, 18.22.01.0017, 18.22.01.0018, 18.22.01.0019, 18.22.01.0019, 18.22.01.0021, 18.22.01.0023, 18.22.01.0050, 18.22.01.0056, 18.22.01.0058, 18.22.01.0059, 18.22.01.0257, 1ª Promotoria de Justiça de Itaporanga DAjuda: 20.22.01.0016, Promotoria de Justiça de Porto da Folha: 21.22.01.0024, 21.22.01.0025, Promotoria de Justiça de Capela: 22.17.01.0019, 22.17.01.0111, 22.19.01.0042, 22.20.01.0075, 22.21.01.0053, 1ª Promotoria de Justiça Criminal de São Cristóvão: 23.22.01.0001, Promotoria de Justiça de Carmópolis: 26.19.01.0037, 26.21.01.0120, 26.21.01.0124, 26.22.01.0048, 26.22.01.0049, 26.22.01.0052, 26.22.01.0053, 26.22.01.0054, 26.22.01.0055, 26.22.01.0056, 26.22.01.0057, Promotoria de Justiça de Itabaianinha: 29.19.01.0057, 29.22.01.0053, 29.22.01.0056, 29.22.01.0060, Promotoria de Justiça de Arauá: 30.16.01.0153, 30.19.01.0002, 30.19.01.0011, 30.19.01.0049, 30.21.01.0066, 30.21.01.0071, 30.22.01.0005, 30.22.01.0024, 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto: 31.21.01.0068, 31.21.01.0077, 31.22.01.0035, 31.22.01.0036, Promotoria de Justiça de Ribeirópolis: 33.22.01.0031, 33.22.01.0033, 1ª Promotoria de Justiça de Propriá: 35.19.01.0032, 35.21.01.0038, 35.21.01.0048, 35.22.01.0010, 35.22.01.0010, 35.22.01.0011, 35.22.01.0011, 35.22.01.0012, Promotoria de Justiça de Cedro de São João: 37.18.01.0012, 37.19.01.0059, 37.19.01.0077, 37.19.01.0078, 37.22.01.0031, 37.22.01.0032, 37.22.01.0033, 37.22.01.0034, 37.22.01.0035, 37.22.01.0038, Promotoria de Justiça de Gararu: 38.19.01.0063, 38.19.01.0088, 38.19.01.0100, 38.19.01.0103, 38.19.01.0128, 38.22.01.0036, 38.22.01.0037, 38.22.01.0038, 38.22.01.0039, 1ª Promotoria de Justiça de Lagarto: 40.19.01.0042, 40.21.01.0015, 40.21.01.0060, 40.21.01.0072, 40.22.01.0001, 40.22.01.0002, 40.22.01.0022, 40.22.01.0027, 2ª Promotoria de Justiça de Lagarto: 41.22.01.0011, 41.22.01.0012, Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto: 42.22.01.0041, 42.22.01.0044, 1ª Promotoria de Justiça de Estância: 43.22.01.0016, 2ª Promotoria de Justiça de Simão Dias: 44.22.01.0026, 44.22.01.0027, 44.22.01.0027, 44.22.01.0028, 44.22.01.0029, 44.22.01.0030, 44.22.01.0031, Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Estância: 45.18.01.0073, 45.19.01.0091, 2ª Promotoria de Justiça de Estância: 46.20.01.0080, 46.20.01.0086, 46.22.01.0033, 46.22.01.0035, 46.22.01.0037, 46.22.01.0040, Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Itabaiana: 50.22.01.0023, 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Itabaiana: 51.22.01.0004, 51.22.01.0005, 51.22.01.0006, Promotoria de Justiça de Aquidabã: 52.17.01.0167, 52.22.01.0045, 52.22.01.0046, 52.22.01.0047, Promotoria de Justiça de Pacatuba: 53.19.01.0047, 53.19.01.0049, 9ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Saúde: 54.22.01.0118, 54.22.01.0125, 54.22.01.0128, 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória: 55.18.01.0026, 55.22.01.0024, 55.22.01.0026, 55.22.01.0026, 1ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro: 56.22.01.0024, Promotoria de Justiça de Indiaroba: 57.21.01.0034, 57.22.01.0010, 57.22.01.0011, 57.22.01.0012,

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1538 de 11 de julho de 2022**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

2ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro: 58.22.01.0036, 58.22.01.0037, 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro: 61.22.01.0007, 61.22.01.0009, 61.22.01.0010, 61.22.01.0011, 61.22.01.0012, 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro: 62.22.01.0047, 1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro: 63.22.01.0013, 63.22.01.0014, Promotoria de Justiça de Carira: 65.17.01.0004, 65.17.01.0004, Promotoria de Justiça de Poço Redondo: 67.22.01.0030, Promotoria de Justiça de Canindé do São Francisco: 68.22.01.0054, 68.22.01.0055, 68.22.01.0058, 68.22.01.0062, 68.22.01.0063, 1ª Promotoria de Justiça de Neópolis: 69.22.01.0019, 69.22.01.0020, Promotoria de Justiça de Cristinápolis: 71.21.01.0078, 71.21.01.0080, 71.22.01.0031, 71.22.01.0032, 71.22.01.0035, 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória: 72.22.01.0063, 72.22.01.0065, 72.22.01.0072, 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Adolescência (16ª Vara Cível): 73.22.01.0223, 73.22.01.0233, 73.22.01.0236, 1ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras: 74.19.01.0072, 74.21.01.0075, 74.21.01.0105, 74.21.01.0106, 74.21.01.0107, 74.21.01.0111, 74.21.01.0112, 74.21.01.0115, 74.22.01.0027, Promotoria de Justiça de Malhador: 76.22.01.0039, 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro: 77.22.01.0033, 77.22.01.0034, 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Patrimônio Público, na área de Previdência Pública e na Defesa da Ordem Tributária e no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor: 81.22.01.0032, 81.22.01.0033, 81.22.01.0043, 81.22.01.0045, 5ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Aracaju (9ª Vara Criminal): 89.22.01.0015, 2ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras: 102.19.01.0003, Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas: 108.18.01.0085, 11ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, do Deficiente, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos à Assistência Social, na proteção aos Direitos da Mulher, de Homossexuais, Bissexuais, Transsexuais e Transgêneros, na Fiscalização das respectivas Políticas Públicas: 122.19.01.0069, 122.19.01.0071 e 122.19.01.0071. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as prorrogações dos prazos para conclusão dos referidos Procedimentos. **2.9. APRECIACÃO**, discussão e julgamento das promoções de arquivamento dos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis, Inquéritos Cíveis e Notícias de Fato, a seguir discriminados: 1. **Notícia de Fato PROEJ nº 07.22.01.0011 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Poço Verde. **Interessados:** Sérgio Martins de Souza Queiroz e Secretaria da Educação de Poço Verde. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação)** 2. **Inquérito Civil PROEJ nº 27.19.01.0043 (1 volume)** - Promotoria de Justiça de Maruim. **Interessados:** Ouvidoria manifestação 17294 e Prefeitura Municipal de Santo das Brotas. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação)** 3. **Inquérito Civil PROEJ nº 28.19.01.0074 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Riachuelo. **Interessados:** Sigiloso, via Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe, Gestora do Município de Riachuelo e Secretária de Saúde do Município de Riachuelo. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação)** 4. **Inquérito Civil PROEJ nº 30.19.01.0009 (01**

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

Diário n. 1538 de 11 de julho de 2022

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**volume)** - Promotoria de Justiça de Arauá. **Interessados:** Sigiloso, via Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Município de Pedrinhas. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação)** 5. **Inquérito Civil PROEJ nº 30.20.01.0010 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Arauá. **Interessados:** Anônimo e Município de Arauá. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação)** 6. **Inquérito Civil PROEJ nº 30.20.01.0028 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Arauá. **Interessados:** Rodrigo dos Santos Santana, Vera Miranda, Vanuza Gualberto e Pelega Miranda. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação)** 7. **Inquérito Civil PROEJ nº 33.20.01.0015 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. **Interessados:** Edivan Santos, Secretaria de Obras e Urbanismo de Ribeirópolis. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação)** 8. **Inquérito Civil PROEJ nº 38.18.01.0046 (05 volumes)** - Promotoria de Justiça de Gararu. **Interessados:** Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Município de Itabi. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação)** 9. **Procedimento Preparatório PROEJ nº 43.20.01.0015 (01 volume)** - 1ª Promotoria de Justiça de Estância. **Interessados:** Ministério Público de Sergipe, SAAE, Gilson Andrade de Oliveira, Diretor Superintendente do SAAE. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação)** 10. **Inquérito Civil PROEJ nº 58.21.01.0018 (01 volume)** - 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. **Interessados:** Anônimo e Proprietário da Empresa. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação)** 11. **Inquérito Civil PROEJ nº 68.18.01.0029 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Canindé do São Francisco. **Interessados:** Ministério Público de Sergipe e Município de Canindé de São Francisco. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação)** 12. **Inquérito Civil PROEJ nº 80.17.01.0068 (01 volume e 03 anexos)** - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. **Interessados:** Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Município de Nossa Senhora do Socorro. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação)** 13. **Inquérito Civil PROEJ nº 26.17.01.0145 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Carmópolis. **Interessados:** Conselho Tutelar de Carmópolis e Município de Carmópolis. **Relatoria do Gabinete 1 (Conversão em Diligência)** 14. **Procedimento Preparatório PROEJ nº 30.20.01.0031 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Arauá. **Interessados:** GAECO MP/SE e Fernanda Isabelitta Barreto Leite Fontes. **Relatoria do Gabinete 1 (Conversão em Diligência)** 15. **Procedimento Preparatório PROEJ nº 40.21.01.0059** - 1ª Promotoria de Justiça de Lagarto. **Interessados:** Anônimo e Prefeitura Municipal de Lagarto. **Relatoria do Gabinete 1 (Conversão em Diligência)** 16. **Inquérito Civil PROEJ nº 05.19.01.0129 (01 volume)** - 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural. **Interessados:** Fernando Santos de Santana e Prefeitura Municipal de Aracaju. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação)** 17. **Inquérito Civil PROEJ nº 05.20.01.0050 (0 volume)** - 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural.

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

Diário n. 1538 de 11 de julho de 2022

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**Interessados:** Carlos Gomes Oliveira e EMURB. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação) 18. Inquérito Civil PROEJ nº 05.20.01.0201 (01 volume)** - 1ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural.

**Interessados:** Leandro Martins da Silva e Município de Aracaju. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação) 19. Inquérito Civil PROEJ nº 10.19.01.0218 (01 volume e 02 anexos)** - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju.

**Interessados:** Sigiloso, COOPERTALSE e COOPETAJU. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação) 20. Inquérito Civil PROEJ nº 17.21.01.0056 (01 volume)** - 1ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Patrimônio Público, na área de Previdência Pública e na Defesa da Ordem Tributária e no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor. **Interessados:** Ministério Público de Sergipe e Orlando Ricardo dos Santos. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação) 21. Inquérito Civil PROEJ nº 30.19.01.0030 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Arauá. **Interessados:** Sob Sigilo e Município de Pedrinhas. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação) 22. Inquérito Civil PROEJ nº 34.20.01.0009 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Frei Paulo. **Interessados:** Maria José Batista de Carvalho e Município de Frei Paulo. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação) 23. Inquérito Civil PROEJ nº 34.20.01.0045 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Frei Paulo. **Interessados:** Adenilza Maria Modesto de Oliveira e Município de Frei Paulo. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação) 24. Inquérito Civil PROEJ nº 38.19.01.0090 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Gararu. **Interessados:** Anônimo e Município de Gararu. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação) 25. Inquérito Civil PROEJ nº 38.19.01.0177 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Gararu. **Interessados:** Ministério Público de Sergipe e Secretaria de Saúde de Nossa Senhora de Lourdes. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação) 26. Procedimento Preparatório PROEJ nº 40.21.01.0024** - 1ª Promotoria de Justiça de Lagarto. **Interessados:** Alexandro Carvalho Xisto e Prefeitura Municipal de Lagarto. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação) 27. Inquérito Civil PROEJ nº 48.14.01.0003** - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. **Interessados:** Carlito Ferreira de Jesus e Município de Itabaiana. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação) 28. Procedimento Preparatório PROEJ nº 52.21.01.0044 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Aquidabã. **Interessados:** Wemblley da Cruz Silva, via Ouvidoria do Ministério Público, Município de Graccho Cardoso, José Claudine Oliveira e Jorge Baptista do Amaral Filho. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação) 29. Inquérito Civil PROEJ nº 71.20.01.0019 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Cristinápolis. **Interessados:** Ministério Público do Trabalho e Prefeitura Municipal de Tomar do Geru. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação) 30. Inquérito Civil PROEJ nº 26.17.01.0067 (02 volumes)** - Promotoria de Justiça de Carmópolis. **Interessados:** Câmara Municipal de Vereadores de Rosário do Catete e Município de Rosário do Catete. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação com Recomendação) 31. Inquérito Civil PROEJ nº 26.17.01.0024 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1538 de 11 de julho de 2022**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Carmópolis. **Interessados:** Ministério Público de Sergipe e Câmara de Vereadores de Carmópolis. **Relatoria do Gabinete 2 (Conversão em Diligência) 32. Inquérito Civil PROEJ nº 72.19.01.0208 (01 volume) - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados:** Anônimo, via Ouvidoria do Ministério Público, Município de Monte Alegre de Sergipe e José Luciano Lino. **Relatoria do Gabinete 2 (Conversão em Diligência) 33. Inquérito Civil PROEJ nº 05.19.01.0035 (01 volume) - 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural. Interessados:** Sigiloso e Proprietário da Oficina da Rua Gervásio Araújo de Souza, Coroa do Meio. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 34. Inquérito Civil PROEJ nº 30.19.01.0014 (01 volume) - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados:** Anônimo e Prefeitura de Pedrinhas. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 35. Inquérito Civil PROEJ nº 38.19.01.0215 (01 volume) - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados:** Sob sigilo, via Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Estado de Sergipe. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 36. Procedimento Preparatório PROEJ nº 58.21.01.0015 (01 volume) - 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. Interessados:** José Alan Mota de Oliveira e SMTT SOCORRO. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 37. Inquérito Civil PROEJ nº 43.17.01.0001 - 1ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados:** Ministério Público de Sergipe e Lojas Guanabara. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação com Recomendação) 38. Inquérito Civil PROEJ nº 26.19.01.0072 (01 volume) - Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados:** Luciana dos Santos de Mello e Etelvino Barreto Sobrinho. **Relatoria do Gabinete 3 (Conversão em Diligência) 39. Procedimento Preparatório PROEJ nº 03.22.01.0016 (01 volume) - 2ª Promotoria de Justiça de Itaporanga DAjuda. Interessados:** SINTESE e Prefeitura de Salgado. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) 40. Procedimento Preparatório PROEJ nº 21.21.01.0039 (01 volume) - Promotoria de Justiça de Porto da Folha. Interessados:** Sob sigilo e Município de Porto da Folha. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) 41. Inquérito Civil PROEJ nº 71.20.01.0035 (02 volumes) - Promotoria de Justiça de Cristinápolis. Interessados:** Sob Sigilo e Município de Cristinápolis. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) 42. Inquérito Civil PROEJ nº 43.17.01.0003 (01 volume) - 1ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados:** Ministério Público de Sergipe e Loteamento "Colorado Luar de Estância". **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação com Recomendação) 43. Procedimento Preparatório PROEJ nº 71.21.01.0059 (01 volume) - Promotoria de Justiça de Cristinápolis. Interessados:** Anônimo, via Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Município de Cristinápolis. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Não Homologação) 44. Procedimento Preparatório PROEJ nº 71.21.01.0084 (01 volume) - Promotoria de Justiça de Cristinápolis. Interessados:** Prefeitura Municipal de Cristinápolis - Procuradoria Municipal e ex-Gestor do FMS de Cristinápolis. **Relatoria do**

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1538 de 11 de julho de 2022**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Gabinete da Corregedoria-Geral (Não Homologação).** Após deliberação, os Procedimentos Administrativos, Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis e Inquéritos Cíveis constantes dos itens “2”, “3”, “4”, “5”, “6”, “7”, “8”, “9”, “10”, “11”, “12”, “16”, “17”, “18”, “19”, “20”, “21”, “22”, “23”, “24”, “25”, “26”, “27”, “28”, “29”, “30”, “33”, “34”, “35”, “36”, “37”, “39”, “40”, “41” e “42” foram arquivados, por unanimidade. Em relação ao procedimento do item “1”, o Conselho Superior do Ministério Público retirou de pauta os autos da **Notícia de Fato Proej nº 07.22.01.0011**. Em relação aos procedimentos dos itens “13”, “14” e “15”, o Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, os votos do Conselheiro Relator, Doutor **Josenias França do Nascimento**, no sentido das conversões dos julgamentos em diligências. Em relação ao procedimento do item “30”, o Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora, Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**, no sentido da homologação com recomendação. Em relação aos procedimentos dos itens “31” e “32”, o Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, os votos da Conselheira Relatora, Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**, no sentido das conversões dos julgamentos em diligências. Em relação ao procedimento do item “37”, o Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator, Doutor **Rodomarques Nascimento**, no sentido da homologação com recomendação. Em relação ao procedimento do item “38”, o Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator, Doutor **Rodomarques Nascimento**, no sentido da conversão do julgamento em diligência. Em relação aos procedimentos referentes aos itens “39”, “40” e “41”, o Corregedor-Geral em substituição, Doutor José Carlos de Oliveira Filho, ratificou todos os votos do Corregedor-Geral, Doutor **Eduardo Barreto d’Avila Fontes**, no sentido das homologações das promoções de arquivamento. Em relação ao procedimento do item “42”, o Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o voto do Corregedor-Geral, Doutor **Eduardo Barreto d’Avila Fontes**, que foi ratificado pelo Corregedor-Geral em substituição, Doutor José Carlos de Oliveira Filho, no sentido da homologação com recomendação. Em relação aos procedimentos dos itens “43” e “44”, o Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, os votos do Corregedor-Geral, Doutor **Eduardo Barreto d’Avila Fontes**, que foram ratificados pelo Corregedor-Geral em substituição, Doutor José Carlos de Oliveira Filho, no sentido da não homologação das decisões de declínio de atribuição. **3. COMUNICAÇÃO DE DECISÕES MONOCRÁTICAS, SEM HOMOLOGAÇÃO** Com base no **ASSENTO nº 16 do Conselho Superior do Ministério Público, datado de 27 de janeiro de 2015**, foram cientificadas ao CSMP as Decisões Monocráticas, sem homologação do Inquérito Civil a seguir relacionado: **1 - Inquérito Civil PROEJ nº 04.18.01.0016 (01 volume) – 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados:** Ministério Público do Estado de Sergipe e RMN Santos e Filhas. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias**

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1538 de 11 de julho de 2022**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**França do Nascimento 2 - Inquérito Civil PROEJ nº 53.18.01.0035 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Pacatuba. **Interessados:** Ministério Público de Sergipe e José Milton Marques Silva. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**. O Conselho Superior do Ministério Público foi cientificado das referidas homologações monocráticas de arquivamento. **4. COMUNICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÕES MONOCRÁTICAS DE ARQUIVAMENTOS.** Com base nos ASSENTOS nºs 02, 04, 05, 05-A, do Conselho Superior do Ministério Público, datados de 21 de março de 2012, ASSENTO nº 13, datado de 26 de agosto de 2014 e ASSENTO nº 24, datado de 25 de março de 2021, fora cientificado ao CSMP o arquivamento do Inquérito Civil a seguir relacionado: **1 - Inquérito Civil PROEJ nº 30.21.01.0031 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Arauá. **Interessados:** André dos Santos e Município de Arauá. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Rodomarques Nascimento (Assento nº 24/2021)** **2 - Inquérito Civil PROEJ nº 29.19.01.0059 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Itabaianinha. Interessados: Comunidade do Povoado Muquém e Secretaria de Meio Ambiente. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Rodomarques Nascimento (Assento nº 24/2021)**. O Conselho Superior do Ministério Público foi cientificado das referidas homologações monocráticas de arquivamento. **5. O QUE OCORRER: 1- APRECIACÃO** com o escopo de homologação da indicação do Promotor de Justiça, Doutor **Ricardo Sobral Sousa**, para exercer as funções do cargo de Procurador de Justiça em substituição ao Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça, Doutor **Josenias França do Nascimento**, em razão do gozo das férias, no período de 01/07 a 30/07/2022. Após análise, o Conselho Superior homologou, por unanimidade, a referida indicação. **2 - APRECIACÃO** com o escopo de homologação da indicação do Promotor de Justiça, Doutor **Newton Silveira Dias Junior**, para exercer as funções do cargo de Procurador de Justiça em substituição ao Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça, Doutor **Luiz Valter Ribeiro Rosário**, em razão do gozo das férias, no período de 01/07 a 20/07/2022. Após análise, o Conselho Superior homologou, por unanimidade, a referida indicação. Como nada a mais houvesse a tratar, Sua Excelência, o Presidente do Conselho Superior, declarou encerrada a Sessão. Eu, \_\_\_\_\_, **Etélio de Carvalho Prado Junior**, Secretário do CSMP, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.